



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 162/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

**Assunto: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 012/2016.**

Senhor Presidente:

<b>Protocolo: 01205/Leg</b> <b>Data: 16.11.2016</b> <b>Hora: 11h44min</b>
---

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 012/2016**, que "**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**"
2. Para aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei Complementar apresentamos esta Emenda que supri totalmente o inciso IX do art. 6º.
3. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 012/2016.

Protocolo: 01205/Leg  
Data: 16.11.2016  
Hora: 11h44min

**"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."**

**Art. 1º.** Supri totalmente o inciso IX do art. 6 do Projeto de Lei Complementar n.º 012/2016, que tinha a seguinte redação:

“[...]

IX –Quadro em Extinção – o conjunto de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em carreira, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I.

[...]”.

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.